



Número: **0601890-68.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **12/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO - ELEICAO 2022 ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO DEPUTADO FEDERAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|------------------------------------|
| ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO (REQUERENTE) | |
| | MARCIO ENDLES LIMA VALE (ADVOGADO) |
| ELEICAO 2022 ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE) | |
| | MARCIO ENDLES LIMA VALE (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|---|--|
| PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 18104376 | 04/12/2022 10:55 | Acórdão | Acórdão |



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601890-68.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

REQUERENTE: ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO

ADVOGADO: DR. MARCIO ENDLES LIMA VALE - OAB/MA 6.430

RELATOR: LINO SOUSA SEGUNDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Caso em que, consoante consignado no parecer técnico conclusivo, tais pendências verificadas não impediram a análise e fiscalização das contas, razão pela qual não ostentam gravidade suficiente para ensejar a sua desaprovação (Resolução TSE 23.607/2019, artigo 74, inciso II).

2. Contas aprovadas com ressalvas.

Sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, APROVAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do Juiz Relator.

São Luís, 02 de dezembro de 2022.

Juiz LINO SOUSA SEGUNDO



Este documento foi gerado pelo usuário 418.***.***-82 em 12/06/2023 18:05:39

Número do documento: 22120410550128400000017576115

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120410550128400000017576115>

Assinado eletronicamente por: LINO SOUSA SEGUNDO - 04/12/2022 10:55:01

Relator

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas final apresentada por **ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO**, candidato eleito ao cargo de Deputada Federal nas Eleições 2022.

No id 18091797, a Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) apresentou parecer técnico preliminar sugerindo a reapresentação das contas (retificadora) com a complementação de informações e juntada de documentos pendentes, o que foi providenciado pelo candidatos nos id's 18080038 e seguintes.

Em parecer técnico conclusivo, a SECEP opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

No id 18101579, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Juiz **LINO SOUSA SEGUNDO**

Relator

VOTO DO RELATOR



A prestação de contas é obrigação imposta a todos aqueles que participam da campanha eleitoral, como forma de conferir transparência à movimentação dos recursos financeiros e possibilitar o efetivo controle contábil e financeiro atribuído à Justiça Eleitoral (Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019).

No caso concreto, após as providências sugeridas pelo órgão técnico, persistiram nas contas as seguintes irregularidades:

- 1) Realização de transferências de recursos para outros candidatos que não foram declaradas pelos respectivos prestadores (beneficiários); e
- 2) Inconsistências nas informações contidas nas prestações de contas parciais (foram detectadas doações recebidas e gastos realizados em data anterior à prestação parcial, mas não informados à época).

Contudo, consoante consignado no parecer técnico conclusivo (id 18091797), tais pendências verificadas não impediram a análise e fiscalização das contas, razão pela qual não ostentam gravidade suficiente para ensejar a sua desaprovação.

Assim, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019, artigo 74, inciso II, concluo que a prestação de contas deve ser aprovada com ressalvas.

Posto isso, em consonância com a Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas apresentadas por **ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO**, relativas à campanha eleitoral de 2022.

É como voto.

São Luís, 02 de dezembro de 2022.

Juiz **LINO SOUSA SEGUNDO**

Relator

